

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16727/12

Paraíba Previdência PBPREV - Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02933/15

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
- 2.1. APOSENTANDO(A):
- 2.2. NOME: DAMARES DINIZ LOUZADA E SILVA
- 2.3. MATRÍCULA: 123.371-8
- 2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.
- 2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica I B VI
- 2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 26.06.2012 retificado em 07.04.2014
- 2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 10.06.2012 republicado em 11.04.2014
- 2.4. <u>AUTORIDADE COMPETENTE</u>: Presidente da PBPREV

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **DAMARES DINIZ LOUZADA E SILVA**, matrícula **Nº 123.371-8** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 22 de setembro de 2015.

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Em 22 de Setembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO